



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 277

INTERESSADO: Vereador Leonel Meneguete

PROJETO: Projeto de Lei nº 004 de 24 de outubro de 2018

ASSUNTO: Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município, com o brasão oficial do Município de São Domingos do Norte/ES e numeração específica e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.10.18	8			
1ª DISCUSSÃO	12.11.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	26.11.18	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município, com o brasão oficial do Município de São Domingos do Norte/ES e numeração específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta de propriedade do Município, de representação ou de prestação de serviços, deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de São Domingos do Norte e numeração específica, assim como de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º A identificação aludida no artigo anterior, se dará por meio de fixação de adesivos nos veículos, em local que permita sua total visualização, devendo conter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES ou CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES;

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Número de telefone destinado a reclamação e/ou denúncias.

Art. 3º O disposto previsto nesta Lei também se aplica aos veículos que estejam vinculados ao Município através de contrato de locação.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Os veículos que não se adequarem as normas desta Lei, ficarão sujeitos a apreensão até que sejam sanadas suas irregularidades.

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonil Menezes



FOLHAS
Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

admin@camarasdn.es.gov.br

Sala das Sessões,
Em 24 de outubro de 2018.

Leonel Meneguete
LEONEL MENEGUITE
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	NR 277	FLS 1331/134 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE: 24/10/18	
	<i>Talvinor Bello</i> FUNCIONÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte.

O objetivo é evitar que estes veículos circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Como se sabe, a Constituição Federal, nos termos do art. 23, inciso I, enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Nesta mesma vertente, a Lei Orgânica Municipal de São Domingos do Norte, no artigo 26, inciso VI, estabelece que compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre bens do domínio do Município.

É por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, obrigatoriamente deve ser identificado com o Brasão Municipal, bem como, a qual Órgão estão vinculados.

Ademais, o presente projeto de lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos, visando garantir a ampla aplicação e respeito ao princípio da publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que pretende atribuir caráter informativo, possibilitando assim a fiscalização do uso dos veículos, tanto para o administrador quanto para o povo.

Nesta toada, sendo observado que não há regramento local quanto a identificação dos veículos oficiais e, admitindo que os princípios inerentes à boa Administração Pública se sobressaem a qualquer ato omissivo, impondo ao Poder Público o dever de se submeter àqueles princípios, se faz competente o Poder Legislativo para propor regramento sobre a identificação dos veículos oficiais. Ressalte-se que esta prerrogativa não está, exclusivamente, dentre as privativas do Poder Executivo, mas sim, de ordem obrigatória da boa Administração Pública.

Sala das Comissões,
Em 24 de outubro de 2018.


LEONEL MENEGUETE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
 SALA DE SESSÕES
 EM 29, 10, 18

 PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 12/11/18

 PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 26/11/18

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 004 de 24 de outubro de 2018, em que “Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município, com o brasão oficial do Município de São Domingos do Norte/ES e numeração específica e dá outras providências”, de autoria do Vereador Leonel Meneguite.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leonel Meneguite, estabelecer obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município, com o brasão oficial do Município de São Domingos do Norte/ES e numeração específica e dá outras providências..

Na justificativa apresentada, o nobre Vereador esclarece que o objetivo é evitar que estes veículos circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Explica ainda que o presente projeto visando garantir a ampla aplicação e respeito ao princípio da publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que pretende atribuir caráter informativo, possibilitando assim a fiscalização do uso dos veículos, tanto para o administrador quanto para o povo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso I e art. 30, inciso I, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público;**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do município de São Domingos do Norte assim dispõe no art. 26, inciso VI:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VI – **bens do domínio do Município;**

Pois bem, observados a legislação correlata, é de suma importância destacar que o presente Projeto de Lei, além de estar respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, também encontra arrimo no Princípio da Publicidade da Administração Pública, contido no art. 37 da Constituição Federal.

Sobre o Princípio da Publicidade da Administração Pública, sabe-se que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2018.

Luiz S. Scherer



FOLHAS
Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

TERCEIRA SESSÃO

12/11/18

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

APROVADO EM primeira
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 12/11/18

 PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 26/11/18

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 004

DATA: 24/10/18 AUTOR: Vereador Leonel Meneguete

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12/11/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>26/11/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	—	—	—	8	—	—	—

- RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente

